



Decreto



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**

**CNPJ: 42.696.252/0001-47**

**Legislatura 2021-2024**

**DECRETO N.º 09, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho de Santana e considerando a necessidade de regulamentação da consignação em folha de pagamento autorizada pelos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 95, de 11 de agosto de 2008,

DECRETA:

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Riacho de Santana observará na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores as regras estabelecidas neste Decreto, no que tange às consignações em folha de pagamento.

**Art. 2º** Considerar-se-á, para os fins deste Decreto:

- I - CONSIGNATÁRIA:** destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - CONSIGNANTE:** órgão da Administração Pública Direta que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na folha de pagamento do servidor e vereador, em favor da consignatária;
- III - SERVIDOR:** servidor público ativo, inativo, pensionista ou mesmo contratado.

**Art. 3º** Consignação é todo desconto incidente sobre a remuneração do servidor efetuado por determinação legal, judicial ou mediante autorização prévia e formal do mesmo, tais como:

- I** - parcela referente à amortização de auxílio financeiro ou empréstimo pessoal concedido por instituição financeira consignatária;
- II** - prestação referente à imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
- III** - contribuição para planos de previdência complementar, patrocinado por entidade aberta ou fechada de previdência privada, devidamente regulamentadas, que opere com planos de pecúlio, pensão, seguro de vida,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000  
Site: [www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br](http://www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br) - E-mail: [cmrs.ba.gov.br@hotmail.com](mailto:cmrs.ba.gov.br@hotmail.com)



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2021-2024

- renda mensal e outros produtos previdenciários;
- IV - contribuição para planos de saúde, patrocinados por seguradoras ou entidade administrativas de planos de saúde;
  - V - amortização de despesa com carta de crédito.

**Art. 4º** As consignações em folha de pagamento serão reguladas e processadas nos termos de convênio já firmado, ou a ser firmado, entre a Consignatária e o Consignante, no qual estipular-se-ão as obrigações de cada uma das partes, o objeto do mesmo, seu prazo de vigência, a forma e a data de repasse, dentre outras regras.

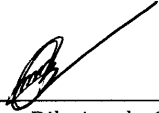
**Art. 5º** Fica estabelecida a margem consignável máxima de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor e vereador para os empréstimos consignados facultativos.


**Art. 6º** O direito da entidade Consignatária ao repasse dos valores consignados na folha de pagamento do servidor ou vereador é líquido e certo, e se dará em até 10 (dez) dias úteis, a partir do pagamento dos vencimentos aos servidores e Edis da Casa, mediante autorização expressa e prévia do ente Consignante.

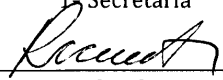
**Art. 7º** As consignações facultativas concedidas pela Consignatária ao servidor ou vereador e processadas pelo Setor de Finanças e Tesouraria serão mantidas até a amortização da última parcela do empréstimo consignado e quitação do valor do empréstimo.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana-BA, em 27 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gilmar Ribeiro da Cruz  
Presidenta da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
Jusceli de Souza Duarte  
1ª Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Rui Carlos de Castro  
2º Secretário